

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luís António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Rectificação

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 4.º do decreto n.º 18:378, de 23 de Maio de 1930:

Art. 4.º Constituirão o curso de climatologia e hidrologia as seguintes disciplinas:

Elementos de química analítica e de fisico-química hidrológica—dois trimestres;
Terapêutica hidrológica e climatérica—dois trimestres;
Fisioterapia—um trimestre;
Geologia e captagem—um trimestre;
Hidrologia geral—um trimestre;
Higiene hidrológica e climatérica—1 trimestre.

§ 1.º Nas disciplinas de terapêutica e fisioterapia haverá, além do respectivo professor, um professor auxiliar, chefe de serviço, encarregado especialmente do curso de fisioterapia.

§ 2.º As disciplinas que constituem o curso de climatologia e hidrologia serão professadas no tempo mínimo de dois trimestres.

§ 3.º A distribuição das disciplinas pelos dois trimestres do curso no Instituto de Hidrologia de Lisboa será idêntica à fixada por êste decreto.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 15 de Outubro de 1930.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:935

Tornando-se necessário proceder à inscrição no orçamento do Ministério da Agricultura, em vigor no presente ano económico de 1930-1931, de verba para ocorrer à aquisição de adubos, sementes, insecticidas e

fungicidas para os campos experimentais e de demonstração que se estabeleçam em propriedades do Estado ou arrendadas, ou para êsse fim cedidas pelos respectivos proprietários, que deverão ser cedidos gratuitamente pela Junta Central da Campanha da Produção Agrícola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1930-1931, no capítulo 10.º, «Campanha da produção agrícola», artigo 504.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais», a seguinte rubrica:

e) Adubos, sementes, insecticidas e fungicidas para o estabelecimento de campos de experimentação e de demonstração das culturas arvenses, 100.000\$, anulando-se concorrentemente a mencionada quantia na verba de 200.000\$, destinada à conservação e aproveitamento de celeiros centrais, constante da alínea a) do artigo 503.º do mesmo capítulo 10.º, pela forma seguinte:

	A transferir	Transferido
Artigo 503.º: Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
1) De imóveis:		
a) Despesas com a conservação e aproveitamento dos celeiros centrais	100.000\$00	
Artigo 504.º: Material de consumo corrente:		
1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:		
e) Adubos, sementes, insecticidas e fungicidas	—	100.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 13 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.